



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.763, DE 2023

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Dispõe sobre assistência de perito nas ações que envolvam erro médico.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Dispõe sobre assistência de perito nas ações que envolvam erro médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código de Processo Civil com o intuito de atribuir maior segurança jurídica na emissão de laudos técnicos nas ações que envolvam erro médico.

Art. 2º O artigo 138 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. (...)

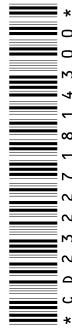
§ 4º Nas ações que envolvam erro médico, os Conselhos de Medicina poderão ser chamados a intervir no processo, na forma do que prevê o presente artigo.”

Art. 3º O artigo 156 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. (...)

§6º Nas ações que envolvam erro médico, o Conselho de Medicina será intimado para proferir parecer acerca do laudo pericial, podendo intervir no processo, conforme preceitua o § 4º do art. 138, desta Lei.”

Art. 4º O artigo 465 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 465. (...)

§ 7º Na hipótese de o exame pericial ser de natureza médico-legal, deverá o Conselho Regional de Medicina ser intimado, conforme preceitua o § 4º do art. 138, desta Lei.”

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



JUSTIFICAÇÃO

Nas ações judiciais sobre erro médico, o laudo pericial, elaborado por um único perito escolhido pelo juiz, constitui, na prática, a "sentença final" do processo, já que juízes de direito não possuem habilitação técnica para discordar da conclusão técnica de um perito.

Essa situação causa distorções, porque o laudo pericial pode trazer opiniões divergentes acerca da conduta ideal a ser realizada pelo profissional de saúde em determinada situação, por ter como característica de sua composição critérios subjetivos, que nem sempre externam entendimentos que sejam unanimidade, ou mesmo de opinião majoritária, para a comunidade médica.

Os conselhos profissionais, apesar de terem o dever legal de fiscalizar o exercício da profissão médica, não têm suas decisões prestigiadas pelo Poder Judiciário, nas ações judiciais sobre erro médico.

Para dar correto rendimento ao poder de fiscalização dos conselhos profissionais, estes deveriam ser intimados para se manifestarem, se entenderem pertinente, nas ações judiciais sobre erro médico, tal como ocorre com as agências reguladoras, nos processos judiciais que envolvem matéria de sua competência.

Tal medida também traria segurança jurídica para as sentenças judiciais, que estariam fundadas em argumentos com alto grau de legitimidade e confiabilidade.

Isso posto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



* C D 2 3 2 2 7 1 8 1 4 3 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 Art. 138, 156, 465	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105
---	---

FIM DO DOCUMENTO
